



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 17 DE MARÇO DE 2.003

“*Dispõe sobre arborização de logradouros públicos nos projetos de parcelamento do solo*”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emendas e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - A aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos fica condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados a áreas verdes, sob responsabilidade do empreendedor.

Artigo 2º - O projeto de arborização deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – espécimes de árvores adequadas, com mudas plantadas medindo pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura e 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro na base, com proteção, à sua volta, de grade de metal ou madeira;

II – as mudas deverão ser amparadas por um tutor pra direcionamento do desenvolvimento medindo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura e 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro;

III – as covas deverão ter dimensão de 60 cm (sessenta centímetros) de altura, comprimento e largura, devendo ser adubadas com 10 (dez) litros de esterco animal curtido e 50 (cinquenta) gramas de adubo químico N.P.K. 6-30-6;

IV – espaçamento longitudinal de, no máximo, 10,00 m (dez metros) de uma a outra árvore, nos passeios e canteiros centrais das vias, bem como distanciamento adequado das esquinas e dos postes das redes e sistemas elétricos e similares;

V – cronograma detalhado da implantação e manutenção pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único – As áreas verdes que passarão para o domínio público, bem como aquelas definidas em lei como de preservação permanente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

deverão ser cercadas pelo empreendedor, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 3º - Os projetos de arborização das vias e áreas verdes serão objeto de análise e decisão pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, antes da liberação do parcelamento.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do projeto completo de arborização.

§ 2º - A não apresentação do projeto completo de arborização suspende o andamento do processo de parcelamento, até que seja satisfeita a exigência.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTON IO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

